



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº48, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.001

**Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Legislação Participativa, e dá outras providências.**

De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:**

### RESOLUÇÃO

**ART. 1º** - O “*caput*” do Artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 48 – As Comissões Permanentes serão 4(quatro), composta cada uma de 3(três) membros, com as seguintes denominações:”***

**ART. 2º** - Fica acrescido o inciso IV ao Artigo 48 do Regimento Interno.

***“Art. 48 - .....  
IV – Comissão de Legislação Participativa”.***

**ART. 3º** - Os artigos 52 e 53 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 52 – Compete à Comissão de Legislação Participativa:***

***I – receber sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações, órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos;***

***II – receber pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso anterior.***

***§ 1º - As sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposição legislativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação.***



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 2º - As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas ao arquivo.**

**§ 3º - Aplicam-se à apreciação de sugestões pela Comissão de Legislação Participativa, no caso que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões.**

**§ 4º - Após sua instalação, a Comissão de Legislação Participativa fixará normas para organização dos trabalhos.**

**§ 5º - A Mesa da Câmara assegurará à Comissão de Legislação Participativa apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.**

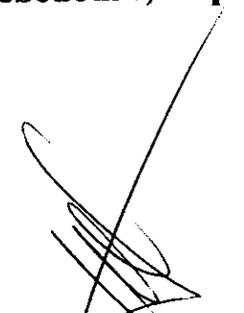
**§ 6º - O primeiro mandato dos Membros da Comissão de Legislação Participativa expirará aos 31 de dezembro de 2002."**

**"Art. 53 - As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.**

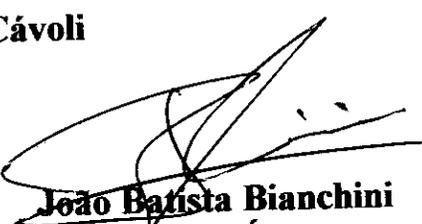
**Parágrafo Único - É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes elencadas nos incisos I, II e III do Art. 48 deste Regimento Interno nos assuntos de sua competência, excetuados os casos previstos neste Regimento."**

**ART. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de novembro de 2.001.**

  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Walter de Oliveira Cávoli**  
**PRESIDENTE**

  
**João Batista Bianchini**  
**2º SECRETÁRIO**